



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA DA REPUBLICA,96- CENTRO

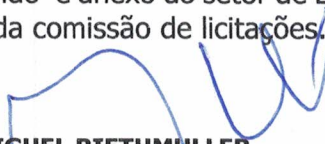
CEP: 98.740-000 – RIO GRANDE DO SUL - RS

TELEFONE: (55) 3334-4900

ATA Nº 13 /2022

As 16:30 horas do dia 03/05/2022 no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 827/2022, pelo Senhor Prefeito Municipal Darci Sallet, para declarar o resultado da análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) participantes da **Tomada de Preço 03/2022**, processo administrativo nº **547/2022**, cujo objeto é a **REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO GUILHERME KLANT, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO SEL Nº 005/2022, DO PROJETO SELECIONADO DO EDITAL SEL Nº09/2021-PROGRAMA ILUMINA RS- CONFORME PROCESSO Nº 22/2900-0000008-4, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER-SEL, E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS.** Foi aberta a sessão e conforme constante na Ata nº12/2022, o setor de engenharia solicitou prazo para emissão de parecer técnico quanto a análise dos documentos de qualificação apresentados pelas empresas. Em 03/05/2022 após análise dos documentos pelo setor de engenharia, foi recebido o memorando nº 21/2022, com o resultado favorável a habilitação das empresas participantes por atende a qualificação técnica exigida no edital. Diante do exposto, a comissão de licitação declara **HABILITADAS** as empresas **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** e **ENGESUL ENGENHARIA MISSOES PROJETOS E SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, estando aptas a prosseguir no certame. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recurso, da fase de habilitação, conforme disposto Art. 109, inciso I, alínea " a" , da Lei 8.666/93. Não havendo recursos a comissão reunir-se-á no dia 16/05/2022 às 14:30 hs para dar seguimento aos demais atos do certame procedendo com a abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas. O memorando e anexo do setor de Engenharia fazem parte integrante desta ata. Sem mais, este é o parecer da comissão de licitações.


ADRIANE F. DE BONI
Presidente


MIGUEL RIETHMULLER
Secretário


MARCOS LUIS SCHUNEMANN
Vice-Presidente


Angela G. Coró Zucollotto
Engenheira Civil



MEMORANDO n° 21/2022


De: Setor Engenharia Civil

PARA: Comissão de licitação

Conforme solicitado acerca da qualificação técnica das empresas participantes da Tomada de Preço n°03/2022 que trata de Iluminação do Centro Esportivo Guilherme Klamt, tenho a informar que as empresas **Veiga Engenharia e Engesul atenderam** o item "3.2 letra d" do referido edital (Atestado de Capacidade Técnico-Profissional). Quanto a empresa Engesul, vale ressaltar que a CAT apresentada contemplando a atividade técnica de SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO foi aceita com base na Decisão n° PL-1067/97 do Confea, a qual segue anexo à este memorando.

Este é meu parecer, salvo melhor entendimento.

Augusto Pestana, 03 de maio de 2022.



Angela G. Coró Zucolotto
Eng. Civil Municipal
CREA/RS 123313

TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 ▾



Ementas / Normativos

Pesquisar (/Ementas) / Visualizar

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1.274.

DECISÃO Nº : PL-1067/97.

PROCESSO Nº : CF-1123/95.

ORIGEM : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.

EMENTA: Esclarece procedimentos a serem adotados pelos CREAs com relação a emissão de Certidões de Acervo Técnico para qualificação técnica em Licitações.

DECISÃO

O Plenário do CONFEA, após apreciar a Deliberação nº 373/97-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata sobre questionamentos formulados inicialmente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, acerca da possibilidade de aceitação pelos CREAs das atividades de supervisão e fiscalização como documentos válidos para qualificação técnica em licitações, quando da emissão de Certidões de Acervo Técnico e considerando o contido na Deliberação nº 176/94 - CEP, de 28 SET 1994, à época rejeitada pelo Plenário do CONFEA, que posicionava-se pela não aceitação das atividades de fiscalização para qualificação técnica em que o objetivo seja execução de obras; considerando que o Plenário do CONFEA, em 16 DEZ 1994, aprovou proposta do Conselheiro Federal João Alberto Fernandes Bastos, que ensejou na adoção da Decisão nº PL-0834/94, concluindo a mesma nos seguintes termos: "... aceitação das Certidões de Acervos Técnicos - CATs de atividades de direção, supervisão, coordenação, execução e fiscalização de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de Obras"; considerando, ainda, a Decisão nº PL-421/96, de 10 MAIO 1996, que ratifica o entendimento anteriormente expresso; considerando os diversos posicionamentos contrários a manutenção do mencionado entendimento, contidos no processo em análise, inclusive oriundo da III Reunião do Colégio de Presidentes, Decisão nº 02/96; considerando, finalmente, o contido na Deliberação nº 029/97-COS, a qual propõe a revogação dos citados instrumentos, face inúmeras manifestações contrárias a vigência das mesmas, DECIDIU: 1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de Fiscalização para o mesmo objetivo. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ESDRAS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Federais ARGEMIRO ANTÔNIO FONTES MENDONÇA,

EDUARDO SIMÕES BARBOSA, FRANCISCO DE PAULA NETO, LINDBERGH GONDIM DE LUCENA, LUIZ ANTONIO ROSSAFA, MARCUS VINICIUS TEDESCO, OTÁVIO AUGUSTO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA, PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES e VINICIO DUARTE FERREIRA. Abstiveram de votar os Senhores Conselheiros Federais ILKA BEATRIZ ALBUQUERQUE FERNANDES, JOSÉ NEUDETE DE VASCONCELOS e MARIA ELISA MEIRA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 OUT 1997.

ESDRAS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO
Presidente

✕ Fechar

📄 Gerar PDF

